



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 94, DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

Autoriza a implantação das funcionalidades do Sistema ELO previstas nos incisos II, III e IV do art. 47 da Portaria CNMP-PRESI nº 63, de 26 de maio de 2015, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, e no art. 39 da Resolução nº 119, aprovada pelo Plenário em 24 de fevereiro de 2015;

Considerando o disposto na parte inicial do caput do art. 47 da Portaria CNMP-PRESI nº 63, de 26 de maio de 2015, que, em consonância com o art. 36 da Resolução nº 119, de 2015, prevê a implementação, de forma gradual e modular, do Sistema ELO e de suas funcionalidades;

Considerando a necessidade de dar cumprimento à norma programática insculpida no parágrafo único do art. 47 da Portaria CNMP-PRESI nº 63, de 2015, que fixou o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentação e implementação da funcionalidade prevista no inciso III deste mesmo artigo, consistente na possibilidade de realização de citações, intimações, notificações e demais atos de comunicação por meio do Sistema ELO;

Considerando que, além da funcionalidade prevista no inciso III do art. 47 da Portaria CNMP-PRESI nº 63, de 2015, também se encontram aptas a serem implementadas as funcionalidades previstas nos incisos II e IV do mesmo dispositivo; e

Considerando que, nos termos do art. 36, § 2º, da Resolução nº 119, de 2015, a publicação do ato de implementação das fases e funcionalidades do Sistema Elo deverá ocorrer na página eletrônica e na intranet do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como no Diário Oficial da União com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando se reportarem à sua utilização externa, **RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a implantação das funcionalidades do Sistema ELO previstas nos

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

incisos II, III e IV do art. 47 da [Portaria CNMP-PRESI nº 63, de 26 de maio de 2015](#), a partir do dia 1º de outubro de 2015.

Art. 2º As funcionalidades de que trata o art. 1º serão regidas pela Resolução CNMP nº 119, de 24 de fevereiro de 2015, e pela Portaria CNMP-PRESI nº 63, de 26 de maio de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 28 de agosto de 2015.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS